



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO Nº 009/2020

Pelo presente Instrumento público de Contrato de Prestação de Serviços de Pintura, em conformidade com as seguintes Cláusulas:

Pelo presente instrumento, a **Câmara Municipal de Itiquira**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 00.176.362/0001-38, sediada na rua João Batista Vidotti, N.º 407, bairro Santo Antônio, CEP 78.790-000, Itiquira-MT, Telefone (065) 3491-1514, E-mail: secretaria@itiquira.leg.mt.br, neste ato representada pelo Vereador/Presidente -. **Sr. Marcio Alves Fontes**, brasileiro, casado, filho de: José Salustiano Fontes e Neuzita Alves Nogueira Fontes, natural de: Boquim-SE., nascido em: 13/10/1973, portador da carteira de identidade RG 2614261-9 SJSP/MT., devidamente inscrito no CPF sob o número 532.607.755-87, residente na Av. 7 de setembro, nº 1326, bairro Santo Antônio, CEP 78.790-000, Itiquira-MT., doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado a Empresa – **José Maria de Jesus Filho**, nome fantasia: **Fort Art construtora e Pintura**, portadora do CNPJ 37.099.369/0001-03, estabelecida a Rua Fernando Correia da Costa, nº 644, Sala A, Bairro Centro, Itiquira- MT., CEP 78.790-000, Telefone (066) 9917-5707, E-mail: forteartconstrutora@hotmail.com, nesta ato representada pelo Sr.: **José Maria de Jesus Filho**, brasileiro, solteiro, filiação: José Maria de Jesus e Diva Lopes de Jesus, natural de Jaraguá-GO, nascido em: 20/07/1980, devidamente inscrito no CPF 962.952.441-49. Portador da carteira de identidade RG 13819640 SSP/MT, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, com base no processo administrativo 031/2020, legalmente ancorado na Lei 8666/93, Decreto Federal 9.412/2018, Lei Municipal 869/2015 e diretrizes do de Contas do Estado de Mato Grosss e, demais legislação vigente, mediante Cláusulas e condições seguintes:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

Objeto: Contratação de empresa para serviços de pintura, nas dependências da Câmara Municipal de Itiquira nas dependências do Plenário “Adelino de Souza Campos”; Sala das Comissões e Sala da Cidadania, incluindo materiais e mão-de-obra, conforme especificações abaixo.

Qt.	Descrição	Valor Total
01	Plenário “Adelino de Souza Campos” 329 metros, sendo 29 metros de remoção de cerâmica, preparação de parede para nova pintura e, manutenção diversa.	4.338,00
02	Sala da Comissões 65 metros de pintura, incluindo parede e teto, com aplicação resina.	1.024,00
03	Sala da Cidadania 85 metros de pintura.	1.215,00

CLÁUSULA SEGUNDA- DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A prestação dos serviços, será de acordo com a proposta vencedora, cumprindo fielmente o objeto do contrato, realizando todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado, mesmo que não tenham sido cotados, dentre eles:

Os serviços serão executados com equipamento, mão de obras e matérias da empresa contratada.

Os materiais deverão ter as seguintes características:

Plenário “Adelino de Souza Campos”, aplicação de 35 metros quadrados de textura acrílica lisa, aplicação de tinta acrílica fosco e aplicação de resina acrílica.

Sala da Comissões, aplicação de massa acrílica nos locais danificados da parede, pintura com tinta acrílica fosco nas paredes e teto e aplicação de resina acrílica nas paredes.

Sala da Cidadania, correção com massa corrida PVA nos locais que há necessidade e aplicação de tinta acrílica fosco.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO

Os serviços serão executados na sede da Câmara Municipal de Itiquira-MT, a Rua Joao Batista Vidotti, nº 407, Bairro Santo Antônio, Cep 78790000, Itiquira, Mato Grosso, nos locais descritos a cláusula anterior.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12(doze) dias, a partir 15/05/2020, podendo ser alterado, se devidamente justificado.

CLÁUSULA QUINTA DO VALOR DO CONTRATO

O Valor global do presente contrato é de R\$ 6.577,00 (seis mil, quinhentos e setenta e sete reais).

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O Pagamento será realizado em parcela única, no término dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal e documento de habilitação da empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO

O valor do contrato será aquele constante da proposta vencedora e não será reajustado dentro do prazo de validade da mesma ou da execução, que será o de vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA- DA FORMA DE PAGAMENTO E PRAZO DE EXECUÇÃO

A contratada deverá apresentar a nota fiscal mensal, sendo incluso no preço todos os tributos e encargos legais incidentes sobre o serviço.

Os pagamentos efetuados à Contratada não a isentarão de suas obrigações e responsabilidade vinculadas a prestação de serviços anteriores especialmente aquelas relacionadas com qualidade. A contratada deverá disponibilizar os serviços contratados, conforme solicitação da Câmara Municipal.

O pagamento será realizado através de procedimento bancário, na conta da empresa contratada. **Banco Bradesco, Ag. 1583, conta corrente nº 8558-8.**



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

ESTADO DE MATO GROSSO

CLÁUSULA NONA - DA DOTACÃO

A despesas oriundas do presente contrato, serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

Ficha	10
Unidade Orçamentaria	01
Funcional	031
Fonte de Recurso	0100
Elemento de Despesa	01 031 0001 1117 33.90.39.00
Valor	R\$ 7.150,00

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, as partes poderão ter garantida a prévia defesa, aplicar as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal 3.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

A administração, a qualquer tempo, poderá promover a extinção antecipada do Contrato:

- Unilateralmente, desde que se configure qualquer das hipóteses elencadas na Seção V, art. 78, incisos I, XII e XVIII da Lei Federal 8.666/93, com suas alterações;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

CONTRATADA:

- Recolher todos os tributos e encargos legais decorrentes da execução do presente contrato
- Fica a contratada obrigada a manter todas as condições de habilitação durante a vigência do contrato, em especial, quanto à regularidade para seguridade social.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERÇÃO DO CONTRATO

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

1 - Unilateralmente pela - CONTRATANTE:

- Quando houver modificações das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos, ou transferência no todo ou em partes a prestação de serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO

2- Por acordo das partes:

- Quando necessária a modificação do regime de execução, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.
- Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado.
- A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Alínea "b" do Art. 65 da Lei 8.666/63.
- Se no contrato não houverem sido completados preços unitários para determinados serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limite em lei.
- Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.
- Havendo alteração unilateralmente do contrato que aumente os encargos da contratada, o CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro, nos termos preceituados pelo § 60 do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Em regime de execução do Contrato de Prestação de Serviços, em caráter irrevogável e irretratável.

A fiscalização do presente contrato será exercida pelos Servidores Maria Roseny Farias Lima, matrícula funcional 368, secretária de administração e Alysso Cardoso dos Santos, matrícula funcional 344, Fiscal de contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

Por assentimento mútuo, sujeitam-se as partes as aplicações das normas da Lei no 8.666/1993, e nos casos omissos elegem as entidades contratantes, o Foro da Comarca de Itiquira, Estado de Mato Grosso, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, formam de comum acordo o presente em duas vias de igual teor e forma, prometendo respeitar fielmente por si ou seus sucessores legais, todas as Cláusulas Contratuais, tudo na presença de duas testemunhas, que também assinam.

Itiquira-MT, 14 de maio de 2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO

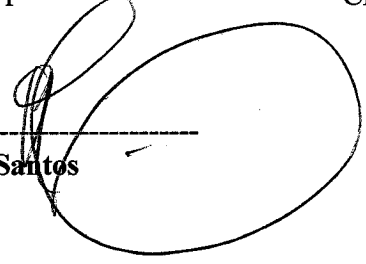
CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT
MARCIO ALVES FONTES
PRESIDENTE DA CÂMARA
CONTRATANTE

JOSE MARIA DE JESUS FILHO ME
FORTE ART CONSTRUTORA E PINTURA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Maria Roseny Farias Lima
CPF: 811.624.561-91

Maria de Fátima Gomes da Silva
CPF: 486.584.801-00



Alysson Cardoso dos Santos
CPF: 052.995.481-84
Fiscal de Contratos
Portaria n.º 20/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 047/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

CONTRATADA: ORGANIZAÇÃO AMIGOS DO MEIO AMBIENTE E DO SER HUMANO – OAMASH – CNPJ: 09.591.166/0001-02.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar a vigência do contrato e aditar o valor da contratação, em razão da permanência do idoso no lar, alterando as cláusulas quarta e quinta, respectivamente, do Contrato nº 047/2019.

VALOR: R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais).

DATA DE ASSINATURA: 14/05/2020

VIGÊNCIA: 31/12/2020

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIQUIRA

CAMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº09/2020

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o nº: 00.176.362/0001-38, endereço: Rua João Batista Vidotti, nº 407, bairro: Santo Antônio, Cep: 78.790-000, cidade: Itiquira, Estado de Mato Grosso, telefone (065) 3491-1514, neste ato representada pelo Vereador/Presidente Sr. Marcio Alves Fontes, devidamente inscrito no CPF sob o nº: 532.607.755-87.

CONTRATADA: José Maria de Jesus Filho, nome fantasia: **Fort Art construtora e Pintura**, portadora do CNPJ 37.099.369/0001-03, estabelecida a Rua Fernando Correia da Costa, nº 644, Sala A, Bairro Centro, Itiquira - MT., CEP 78.790-000, Telefone (066) 9917-5707, E-mail: forteart-construtora@hotmail.com, nesta ato representada pelo Sr.: **José Maria de Jesus Filho**, brasileiro, solteiro, filiação: José Maria de Jesus e Diva Lopes de Jesus, natural de Jaraguá-GO, nascido em: 20/07/1980, devidamente inscrito no CPF 962.952.441-49. Portador da carteira de identidade RG 13819640 SSP/MT, doravante denominada **CONTRATADA**

OBJETO: Contratação de empresa para serviços de pintura, nas dependências da Câmara Municipal de Itiquira nas dependências do Plenário "Adelino de Souza Campos"; Sala das Comissões e Sala da Cidadania, incluindo materiais e mão-de-obra, conforme especificações abaixo.

Qt.	Descrição	Valor Total
01	Plenário "Adelino de Souza Campos" 329 metros, sendo 29 metros de remoção de cerâmica, preparação de parede para nova pintura e, manutenção diversa.	4.338,00
02	Sala das Comissões 65 metros de pintura, incluindo parede e teto, com aplicação resina.	1.024,00
03	Sala da Cidadania 85 metros de pintura.	1.215,00

VALOR GLOBAL: R\$ 6.577,00 (seis mil, quinhentos e setenta e sete reais).

VIGÊNCIA: 12(doze) a partir de 15/05/2020.

PROCURADORIA JURIDICA
EDITAL Nº 039, DE 13 DE MAIO DE 2020. AUDIÊNCIA PÚBLICA

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITUIQUIRA**, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, atendendo o disposto no art. 37, *caput*, da Constituição da República (CRFB/1988 e alterações) c/c art. 95, *caput* da Lei Orgânica do Município (LOM) e com o art. 9, § 4º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), **TORNA PÚBLICO** que fará realizar, na data, horário e local abaixo

especificados, **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, por meio de "LIVE" com o objetivo de **PRESTAÇÃO DE CONTAS – RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA (RREO) 1º E 2º BIMESTRES E RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL (RGF) – 1º QUADRIMESTRE DE 2020.**

A **AUDIÊNCIA PÚBLICA** será **REALIZADA** no dia **28 de maio de 2020, quinta-feira, com início às 14h no Plenário da Prefeitura Municipal na Sede do Município**, a qual será realizada por meio virtual, no intuito de evitar aglomeração, em virtude das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (2019-nCoV), **nos links abaixo relacionados:**

1. <https://instagram.com/prefeituradeitiquira>

2. <https://www.facebook.com/prefeituraitiquira/>

O presente Edital será afixado em locais de fácil acesso (Repartições Públicas e Privadas abertas ao público) e publicado no Jornal Oficial dos Municípios na Associação Mato-grossense dos Municípios (AMM), no Portal Espaço do Cidadão – Informações do Fiscalizado, do Tribunal de Contas do Estado (TCE/MT), *site* do Município (www.itiquira.mt.gov.br) e divulgado por Serviço Volante de Propaganda.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira, 13 de maio de 2020.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 202 DE 13 DE MAIO DE 2020.

"Dispõe sobre a nomeação de servidores para compor à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITUIQUIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e art. 134 e seguintes da Lei Municipal nº 379, de 3 de março de 1999, e

CONSIDERANDO, a constituição da Comissão Permanente de Instauração de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar para o Exercício de 2020, nomeada por meio da PORTARIA MUNICIPAL Nº 02 DE 09 DE JANEIRO DE 2020;

CONSIDERANDO que a Servidora Pública Municipal, Sr.ª ANA PAULA OLIVEIRA ARRUDA SANTANA – MAT. 785, teria deixado de comparecer ao trabalho por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, supostamente infringindo o art. 129 e outros da Lei Municipal nº 379/99 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Itiquira/MT);

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear os Servidores abaixo nominados para compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com os seguintes membros:

I – LYVIA ABDALLA CAETANO

Matrícula nº 960 - Enfermeiro

CPF/MF: 006.201.631-86 Presidente da Comissão.

II - ELIANE NEUBERT

Matrícula nº 491 - Auxiliar Administrativo

CPF/MF nº 029.728.061-90

Relatora/Secretária da Comissão

III – GILMAR GARCIA GALERIANI

Matrícula nº 970 – Motorista

CPF-MF: 018.614.741-48

Membro Suplente da Comissão